Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01 / 03 / 16
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 200/2015.

Em, 16 de dezembro de 2015.

REQUER ENVIO DE EXPEDIENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO SOLICITANDO INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS ÓBICES PARA O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

Os Vereadores que este subscrevem, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, Requerem à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações detalhadas sobre os óbices para o cumprimento do calendário de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Vereador

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Vereador

BRAZ BENEDITO ARCANJO FILHO
Vereador

CELSO CAETANO DE MIRANDA
Vereador

EDUARDO CORRÊA KITA
Vereador

EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA
Vereador

FREDERICO DE ARAÚJO JESUS
Vereador

JOSÉ RICARDO CARVALHO GONÇALVES
Vereador

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Vereador

RICARDO MARTINS DA SILVA
Vereador

RODOLFO AGUIAR DE FARIA
Vereador

JEFFERSON VIDAL PINHEIRO
Vereador

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Dispositivos presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal disciplinam o calendário de pagamento dos servidores públicos municipais, garantindo a efetivação dos proventos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

No entanto, Senhor Presidente, o que tem sido observado nos últimos meses é a infração aos Artigos 63 (inciso VIII) e 87 da Lei Orgânica e ao artigo quarto do Decreto-Lei 201/67, inciso VII – que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores - que apontam na direção de atos de improbidade administrativa praticados pelo Chefe do Executivo.

LEI ORGÂNICA

Art. 63 *- São infrações político-administrativas do Prefeito:*
VIII - Praticar ato contra expressa disposição de Lei, ou omitir se na prática daqueles de sua competência.

Art. 87 *- O pagamento dos Servidores do Município será feito, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo obrigatória à inserção do prazo no calendário anual de pagamento dos Servidores Municipais.*

É mister enfatizar, Senhor Presidente, que a apresentação das informações solicitadas na Ementa nos franqueará o melhor entendimento quanto aos dilemas enfrentados pelo Executivo municipal no sentido do não cumprimento dos dispositivos legais que determinam o pagamento do salário dos servidores públicos municipais até o quinto dia útil.

E, por entendermos ser de interesse coletivo é que apresentamos o Requerimento em conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal nos artigos 57 (incisos XVI e XXV) e 124 (parágrafo 3°), contando com o apoio dos demais Pares na apreciação e aprovação do mesmo.

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 01 / 03 / 16
PRESIDENTE

REQUERIMENTO N° 200/2015.

Em, 16 de dezembro de 2015.

REQUER ENVIO DE EXPEDIENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO SOLICITANDO INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS ÓBICES PARA O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

Os Vereadores que este subscrevem, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, Requerem à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações detalhadas sobre os óbices para o cumprimento do calendário de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Vereador

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Vereador

BRAZ BENEDITO ARCANJO FILHO
Vereador

CELSO CAETANO DE MIRANDA
Vereador

EDUARDO CORRÊA KITA
Vereador

EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA
Vereador

FREDERICO DE ARAÚJO JESUS
Vereador

JOSÉ RICARDO CARVALHO GONÇALVES
Vereador

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Vereador

RICARDO MARTINS DA SILVA
Vereador

RODOLFO AGUIAR DE FARIA
Vereador

JEFFERSON VIDAL PINHEIRO
Vereador

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Dispositivos presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal disciplinam o calendário de pagamento dos servidores públicos municipais, garantindo a efetivação dos proventos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

No entanto, Senhor Presidente, o que tem sido observado nos últimos meses é a infração aos Artigos 63 (inciso VIII) e 87 da Lei Orgânica e ao artigo quarto do Decreto-Lei 201/67, inciso VII – que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores - que apontam na direção de atos de improbidade administrativa praticados pelo Chefe do Executivo.

LEI ORGÂNICA

Art. 63 *- São infrações político-administrativas do Prefeito:*
VIII - Praticar ato contra expressa disposição de Lei, ou omitir se na prática daqueles de sua competência.

Art. 87 *- O pagamento dos Servidores do Município será feito, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo obrigatória à inserção do prazo no calendário anual de pagamento dos Servidores Municipais.*

É mister enfatizar, Senhor Presidente, que a apresentação das informações solicitadas na Ementa nos franqueará o melhor entendimento quanto aos dilemas enfrentados pelo Executivo municipal no sentido do não cumprimento dos dispositivos legais que determinam o pagamento do salário dos servidores públicos municipais até o quinto dia útil.

E, por entendermos ser de interesse coletivo é que apresentamos o Requerimento em conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal nos artigos 57 (incisos XVI e XXV) e 124 (parágrafo 3°), contando com o apoio dos demais Pares na apreciação e aprovação do mesmo.